



MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL
GABINETE DA MINISTRA DA IGUALDADE RACIAL

EDITAL Nº 7/2026

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 7/2026

O **MINISTÉRIO DA IGUALDADE RACIAL**, neste ato representado pela Ministra de Estado da Igualdade Racial e o Secretário de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SENAPIR), torna pública a presente Chamada Pública para seleção e priorização de entes federativos interessados em receber bens móveis em doação com encargos e implementar a Casa da Igualdade Racial, no âmbito do Programa Mais Igualdade, instituído pelo Decreto nº 12.514, de 16 de junho de 2025, conforme os termos definidos neste Edital.

1. OBJETO DO EDITAL

1.1. **O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto a seleção e priorização de entes federativos para:**

1.1.1. **I** – o recebimento, em doação, de bens móveis destinados ao fortalecimento das estruturas de promoção da igualdade racial, especialmente de Órgãos e Conselhos de Promoção da Igualdade Racial, condicionada à disponibilidade orçamentária (**Categoria 1**);

1.1.2. **II** – o recebimento, em doação, de bens móveis destinados às Casas da Igualdade Racial em Projeto Piloto, condicionada à disponibilidade orçamentária (**Categoria 2**); e

1.1.3. **III** – a implementação de Casas da Igualdade Racial em nível nacional, mediante a celebração de Acordo de Cooperação Técnica, bem como de Convênio com descentralização de recursos para a execução das ações correspondentes (**Categoria 3**).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS

2.1. O presente Chamamento Público é uma iniciativa de interesse da Política de Igualdade Racial, em conformidade com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), o Decreto nº 8.136/2013, que regulamenta o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), e o Decreto nº 12.514/2025, que institui o Programa Mais Igualdade.

2.2. A ação será operacionalizada mediante a seleção e priorização de entes federativos para o recebimento de bens móveis em doação com encargos e a implementação da Casa da Igualdade Racial.

2.3. Os objetivos do Chamamento Público são reforçar a articulação federativa e a estruturação das Políticas de Promoção da Igualdade Racial, bem como garantir que os bens móveis doados sejam utilizados exclusivamente para fins institucionais, com responsabilização do ente federativo quanto ao uso adequado e a implementação das Casas da Igualdade Racial em nível nacional, conforme as diretrizes do SINAPIR e do Programa Mais Igualdade.

2.4. A iniciativa contribui para ampliar o alcance territorial das políticas de promoção da igualdade racial, estruturar órgãos, conselhos e Casas da Igualdade Racial em Projeto Piloto e racionalizar recursos por meio da aquisição centralizada de bens pelo Ministério, assegurando ganhos de escala, agilidade na implementação e mecanismos de responsabilização em caso de uso indevido dos bens móveis recebidos, bem como na institucionalização da política das Casas da Igualdade Racial em todo território nacional.

3. COMISSÃO DE SELEÇÃO

3.1. A análise técnica e documental das inscrições e demais fases da seleção será realizada por Comissão de Seleção designada pelo Ministério da Igualdade Racial, por meio da Secretaria de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SENAPIR, observando critérios de conformidade legal e adequação técnica dos documentos apresentados, incluindo, quando aplicável, a análise do espaço destinado à Casa da Igualdade Racial.

3.2. A Comissão de Seleção será designada por meio de Portaria específica, a ser publicada no Diário Oficial da União (DOU) antes do início da fase das inscrições, com o objetivo de garantir a observância das hipóteses de impedimento e de declaração de conflito de interesses.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Constituição da República Federativa do Brasil (1988), em seu art. 87, inciso II, que confere competência à Ministra de Estado para expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos, e pelos princípios da Administração Pública.

4.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos), notadamente o § 6º do art. 76 que autoriza a doação de bens móveis para outros órgãos da Administração Pública e exige a cláusula de reversão.

4.3. Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que estabelece as bases e diretrizes das políticas de promoção da igualdade racial.

4.4. Lei nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), que disciplina o instituto da doação modal ou com encargo (art. 538 e 553).

4.5. Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito federal, aplicável aos prazos de recursos e impugnações.

4.6. Decreto nº 12.514, de 16 de junho de 2025, que institui o Programa Mais Igualdade, no âmbito do Ministério da Igualdade Racial, estabelecendo o contexto finalístico desta doação.

4.7. Decreto nº 8.136, de 05 de novembro de 2013, que instituiu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR), cujas regras de adesão são critério de elegibilidade fundamental.

4.8. Portaria nº 331, de 11 de setembro de 2025, que estabelece procedimentos para a adesão de consórcios públicos intermunicipais ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.

5. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

5.1. Poderão participar do presente Chamamento Público os **entes federativos** regularmente aderidos ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, instituído pelo Decreto nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, conforme as diretrizes do Programa Mais Igualdade.

5.2. Não poderão participar do presente Chamamento Público:

5.2.1. Os proponentes que não se enquadrarem no item 5.1. deste edital;

5.2.2. Os que constarem como inadimplentes no Transferegov.br, nos termos da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

5.3. A participação no presente chamamento público exige uma adesão prévia ao SINAPIR (Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial), com publicação em diário oficial.

5.3.1. O ente público que ainda não possua adesão ao SINAPIR, deverá efetuar a adesão, observando o prazo e garantindo que a adesão ao SINAPIR esteja publicada em Diário Oficial até a data limite para envio das inscrições, para que a análise ocorra de forma tempestiva e compatível com o envio da solicitação de adesão.

5.4. Para fins deste Chamamento Público, o Distrito Estadual de Fernando de Noronha receberá tratamento de Município.

5.5. A participação no presente Chamamento Público implica concordância e ciência com os termos, em especial o conhecimento dos prazos previstos neste Edital, bem como o condicionamento de entrega dos bens à disponibilidade orçamentária da União.

6. DOS BENS (CATEGORIA 1 E 2):

6.1. Os bens móveis doados serão destinados aos proponentes referidos no item 5.1. para uso exclusivo dos Órgãos e Conselhos de Promoção da Igualdade Racial, bem como pelas Casas da Igualdade Racial em Projeto Piloto (art. 5º do Decreto nº 12.514 /2025), para fins de interesse social no desempenho de suas atribuições institucionais destinadas à articulação da Política de Promoção da Igualdade Racial em âmbito local.

6.2. Os bens móveis a serem doados aos Órgãos e Conselhos de Promoção da Igualdade Racial, bem como às Casas da Igualdade Racial em Projeto Piloto, poderão incluir **veículos, computadores, impressoras e mobiliário**.

6.3. Para fins de ordenamento da distribuição, os bens serão agrupados nas seguintes TIPOS, conforme descrito nos itens 6.3.1 e 6.3.2.

6.3.1. **Equipagem de Órgãos e Conselhos:** Destinada aos entes federativos classificados que não comprovarem possuir Casa da Igualdade Racial em Projeto Piloto. Os limites **máximos** por proponente são (Categoria 1):

TIPOS
Tipo Veículo: 01 (uma) unidade.
Tipo Computador: 05 (cinco) unidades.
Tipo Impressora: 02 (duas) unidades
Tipo Mobiliário: 01 (um) kit composto por: 02 (duas) Mesas de trabalho; 02 (duas) Cadeiras de trabalho ergonômicas; 01 (uma) Mesa de reunião; 05 (cinco) Cadeiras para reunião.

6.3.2. **Equipagem de Casas da Igualdade Racial:** Destinada aos entes federativos classificados que comprovarem já possuir Casa da Igualdade Racial em Projeto Piloto. Os limites **máximos** por proponente são (Categoria 2):

TIPOS
Tipo Veículo: 01 (uma) unidade.
Tipo Computadores: 10 (dez) unidades.
Tipo Impressoras: 04 (quatro) unidades.

Tipo Mobiliário: 01 (um) kit composto por:

01 (um) Sofá;

03 (três) Mesas de trabalho;

03 (três) Cadeiras ergonômicas;

02 (dois) Gaveteiros;

01(um) Mesa de reunião;

12 (doze) Cadeiras de reunião;

20 (vinte) Mesas modulares;

45 (quarenta e cinco) Cadeiras empilháveis;

03 (três) Armários de materiais;

04 (quatro) Estantes para livros;

04 (quatro) Poltronas de leitura;

04 (quatro) Puffs;

01 (um) Armário de copa.

6.4. Os bens serão doados de forma condicionada à efetiva disponibilidade, observados os limites dos recursos orçamentários previstos na Ação 21FC, não se restringindo a esta, podendo a viabilização ocorrer por outras fontes legalmente disponíveis, inclusive por meio de doações, parcerias, destaques orçamentários ou instrumentos congêneres e dentro da validade do Edital.

6.5. Os bens citados poderão ser doados **cumulativa ou isoladamente**, a depender da disponibilidade da União.

6.5.1. As quantidades acima descritas correspondem ao limite máximo de itens a serem recebidos por ente convocado, podendo o participante classificado e convocado receber quantitativos inferiores aos previstos para cada tipo de item, sendo a convocação dos entes subsequentes na lista condicionada ao atendimento do limite máximo estabelecido para cada tipo de item, salvo nos casos de renúncia parcial ou total por parte do ente convocado.

6.6. Para fins de atendimento às necessidades logísticas específicas de proponentes cujos territórios dependam predominantemente de transporte fluvial, o tipo 'Veículo' (terrestre), caso venha a ser disponibilizado como bem doado, fica equiparado ao tipo 'Embarcação' (fluvial), aplicando-se as regras deste Edital no que couber.

7. IMPLEMENTAÇÃO DA CASA DA IGUALDADE RACIAL (CATEGORIA 3):

7.1. As Casas da Igualdade Racial têm por finalidade oferecer suporte técnico e institucional aos entes federativos, fomentar a transversalidade das ações de promoção da igualdade racial nas políticas públicas locais, e assegurar o acesso da população negra e de outros grupos étnico-raciais a direitos, serviços e programas voltados à cidadania, reparação e equidade racial.

7.2. As Casas da Igualdade Racial estão previstas nos arts. 5º e seguintes do Decreto nº 12.514/2025.

7.3. As responsabilidades mútuas da União e do ente federativo serão estabelecidas nos instrumentos a serem celebrados quando da implementação da Casa da Igualdade Racial e seguirá as seguintes disposições gerais:

7.4. Sua implementação será realizada através de celebração de parceria com os entes federativos selecionados neste Chamamento Público, por meio de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) e bem como de Convênio com descentralização de recursos para ações desenvolvidas na casa.

7.5. São responsabilidades do ente federativo:

7.5.1. Disponibilizar espaço físico adequado, acessível e em condições de uso contínuo para o

funcionamento da Casa da Igualdade Racial;

7.5.2. Garantir a equipe básica de apoio, composta por:

7.5.2.1. 01 (um) Coordenador(a) Geral com vínculo junto à instância estatal estadual ou municipal de promoção da igualdade racial;

7.5.2.2. 01 (um) Apoio Administrativo;

7.5.2.3. 01 (um) Atendente durante o horário de funcionamento;

7.5.2.4. 01 (um) Apoio para Serviço de Triagem;

7.5.2.5. Serviços contínuos de Limpeza e Conservação; e

7.5.2.6. Serviços de Segurança (vigilância ou segurança patrimonial).

7.5.3. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento da equipe mínima, devendo esta se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução do acordo, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

7.5.4. Fornecer o mobiliário necessário ao adequado funcionamento da Casa;

7.5.5. Assegurar suporte administrativo, logístico e de infraestrutura (sobretudo no que diz respeito às obras e eventuais adaptações de acessibilidade), bem como serviços de manutenção (água, energia elétrica, conectividade/internet, manutenção predial e demais despesas de funcionamento), conservação e insumos básicos (incluindo os de escritório, copa, banheiro, limpeza e outros necessários ao funcionamento ordinário do equipamento);

7.5.6. Integrar a Casa da Igualdade Racial às políticas estaduais de promoção da igualdade racial, assegurando articulação com órgãos setoriais, municípios e sociedade civil;

7.5.7. Assinar a Declaração de Capacidade Operacional e Gerencial prevista no Anexo II deste Edital, comprometendo-se com a viabilidade da implementação da Casa da Igualdade Racial em seu território;

7.5.8. Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do Ministério da Igualdade Racial;

7.5.9. Planejar e executar as ações de comunicação e a programação de atividades da Casa da Igualdade Racial, em alinhamento estratégico e colaboração técnica com o Ministério da Igualdade Racial;

7.5.10. Assegurar que toda divulgação das ações objeto do contrato seja realizada com o consentimento prévio do Ministério da Igualdade Racial, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual;

7.5.11. Levantar e disponibilizar ao Ministério da Igualdade Racial dados sobre o perfil das comunidades atendidas e sobre os atendimentos e atividades realizadas, com respeito ao disposto na LGPD e envio de tais dados através de relatórios mensais periódicos, e de relatório final, a ser apresentado até 60 (sessenta) dias após a finalização da execução do presente acordo de cooperação técnica.

7.6. São responsabilidades do Ministério da Igualdade Racial:

7.6.1. Disponibilizar equipe técnica para atuação na Casa, composta por:

7.6.1.1. 01 (um) Agente de Comunicação;

7.6.1.2. 01 (um) Agente Territorial;

7.6.1.3. 01 (um) Agente de Apoio Jurídico;

7.6.1.4. 01 (um) Psicólogo(a);

7.6.1.5. 01 (um) Assistente Social;

7.6.1.6. 01 (um) Jovem Multiplicador.

- 7.6.2. Oferecer assessoria técnica especializada para gestão, planejamento, monitoramento e avaliação das atividades da Casa;
- 7.6.3. Apoiar a implementação metodológica e operacional das ações da Casa;
- 7.6.4. Disponibilizar formação e acompanhamento técnico durante o prazo de 20 (vinte) meses, contados da assinatura deste instrumento;
- 7.6.5. Articular a Casa da Igualdade Racial com as ações do SINAPIR e de outros programas federais de promoção da igualdade racial;
- 7.6.6. Disponibilizar Guia de Implementação da Casa da Igualdade Racial, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Acordo de Cooperação Técnica;
- 7.7. Será formalizado por meio de convênio, com transferência de recursos ao ente responsável pela Casa da Igualdade Racial, para o desenvolvimento de ações no âmbito da referida unidade.

8. ETAPAS DA CHAMADA PÚBLICA

- 8.1. As etapas da chamada pública observarão a seguinte sequência:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital no Diário Oficial da União e no sítio oficial do Ministério em: https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br	14/05/2026
2	Inscrições e entrega da documentação	14/05/2026 a 15/06/2026
3	Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação	14/07/2026
4	Período para interposição de recurso ao Resultado Preliminar da Habilitação	15/07/2026 a 21/07/2026
5	Divulgação do Resultado de Habilitação após Fase Recursal	31/07/2026
6	Divulgação do Resultado Preliminar da Classificação	31/08/2026
7	Período para interposição de recurso ao Resultado Preliminar da Classificação	01/09/2026 a 08/09/2026
8	Divulgação do Resultado Final	25/09/2026

9. ETAPA 1: PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

- 9.1. O presente Edital e seu anexo será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do(a) Ministério da Igualdade Racial (<https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br>) e seu extrato no Diário Oficial da União.
- 9.2. Será, ainda, divulgado extrato deste Edital, no **Diário Oficial da União**, contendo seu objeto, o público-alvo, os prazos de início, o fim das inscrições, o endereço eletrônico onde está publicado o inteiro teor do edital e o número do processo respectivo.

10. ETAPA 2: INSCRIÇÕES E HABILITAÇÃO

- 10.1. A inscrição será realizada mediante o preenchimento de formulário eletrônico (<https://forms.office.com/r/uPMAK684kM>) e o envio de toda documentação para o e-mail institucional (maisigualdade@igualdaderacial.gov.br), conforme item 10.5 deste Edital.
- 10.2. Fica permitida a inscrição de entes federativos de forma distinta ou cumulativa nas seguintes categorias:
- 10.2.1. **CATEGORIA 1** – seleção e priorização de entes federativos para o recebimento, em doação, de bens móveis destinados ao fortalecimento das estruturas de promoção da igualdade racial, como de Órgãos e Conselhos de Promoção da Igualdade Racial,
- 10.2.2. **CATEGORIA 2** – seleção e priorização de entes federativos para o recebimento, em doação, de bens móveis destinados às Casas da Igualdade Racial em projeto piloto,

10.2.3. **CATEGORIA 3** – seleção e priorização de entes federativos para implementação da Casa da Igualdade Racial em nível nacional.

10.3. O envio da documentação, devidamente digitalizada em formato PDF, será encaminhado por meio digital, para o e-mail institucional (maisigualdade@igualdaderacial.gov.br), dentro do prazo de inscrição.

10.4. Toda a documentação deverá ser encaminhada em arquivos separados, devidamente nomeados conforme o respectivo conteúdo, reunidos em uma única pasta compactada (.zip).

10.4.1. No assunto do e-mail, deverá constar o nome do ente federativo seguido da identificação da documentação, conforme o seguinte padrão: “Documentação de inscrição da **CATEGORIA 1, 2 E/OU 3** – Ente federativo – Município/Estado de XXXXX”.

10.4.2. Caso o volume dos arquivos exceda o limite de tamanho permitido, recomenda-se o envio da documentação em múltiplos e-mails, devidamente identificados e numerados no assunto (ex.: Parte 1/3, Parte 2/3, Parte 3/3).

10.4.3. Para fins de recebimento dentro do prazo, será considerado válido o envio realizado até as 23h59min59s da data limite de inscrição, observado o horário oficial de Brasília.

10.5. **Para fins de habilitação, o ente federativo interessado deverá encaminhar para o e-mail institucional (maisigualdade@igualdaderacial.gov.br), a seguinte documentação:**

10.5.1. Cópia atualizada do ato normativo de adesão ao SINAPIR (Portaria de Adesão publicada no Diário Oficial ou comprovante emitido pelo Ministério da Igualdade Racial); PARA TODAS AS CATEGORIAS

10.5.2. Lei ou atos normativos sobre a criação do Órgão de Igualdade Racial em funcionamento; PARA TODAS AS CATEGORIAS

10.5.3. Nomeação do Gestor atual de Promoção de Igualdade Racial; PARA TODAS AS CATEGORIAS

10.5.4. Lei ou atos normativos de criação do Conselho de Promoção da Igualdade Racial; PARA TODAS AS CATEGORIAS

10.5.5. Ato normativo de nomeação dos Conselheiros Governamentais e da Sociedade Civil em exercício; PARA TODAS AS CATEGORIAS

10.5.6. Comprovante de regularidade do ente federativo junto ao Cadastro Único de Convênios (CAUC) ou documento equivalente que ateste a adimplência; PARA TODAS AS CATEGORIAS

10.5.7. Cópia de documento de identificação e ato de nomeação da autoridade responsável pela assinatura da inscrição; PARA TODAS AS CATEGORIAS

10.5.8. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União - Certidão RFB e PGFN. <https://servicos.receitafederal.gov.br/servico/certidoes/#/home/cnpj>; PARA TODAS AS CATEGORIAS

10.5.9. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS. <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>; PARA TODAS AS CATEGORIAS

10.5.10. Certificado de Regularidade Previdenciária quanto à regularidade na aplicação das regras gerais de organização e de funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos - CRP (Validade conforme o Certificado) - inciso XXVIII do art. 29 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023. Pode ser comprovado mediante extrato CAUC. <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>; PARA TODAS AS CATEGORIAS

10.5.11. Os entes federativos que já possuam Casa da Igualdade Racial em implementação deverão encaminhar Acordo de Cooperação Técnica (ACT) devidamente assinado, Protocolo de Intenções firmado com o MIR ou documento pertinente emitido pela SENAPIR/MIR. SOMENTE PARA A CATEGORIA 2

10.5.12. O ente federativo deverá encaminhar a declaração de capacidade operacional preenchida e assinada, conforme Anexo IV deste Edital. **SOMENTE PARA A CATEGORIA 3**

10.5.13. Para os proponentes Municípios inscritos nas Categorias 1 e 2, nos termos do art. 99 da Lei nº 15.321, de 31 de dezembro de 2025, fica dispensada a apresentação dos documentos previstos nos itens 10.5.6, 10.5.8 e 10.5.9, permanecendo exigível a apresentação do documento previsto no item 10.5.10, bem como dos demais documentos de habilitação aplicáveis.

10.6. O resultado da fase de habilitação será divulgado contendo duas relações distintas:

10.6.1. Proponentes **HABILITADOS**, com documentação considerada regular e apta à continuidade no processo;

10.6.2. Proponentes **INABILITADOS**, com a devida indicação da motivação técnica ou documental que ensejou a decisão;

10.6.3. A documentação incompleta ou divergente das exigências constantes neste Edital, ou seu envio após o escoamento do prazo de inscrição, implicará inabilitação do ente federativo, sem prejuízo da possibilidade de reapresentação em eventual nova chamada pública, se houver.

11. ETAPA 3: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

11.1. A Administração Pública divulgará o resultado preliminar do processo de HABILITAÇÃO no sítio oficial do Ministério da Igualdade Racial na internet (<https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br>), conforme cronograma previsto no item 8 deste Edital.

12. ETAPA 4: INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO

12.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão, conforme o cronograma previsto no item 8 deste Edital.

12.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

12.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio de envio ao *e-mail* institucional maisigualdade@igualdaderacial.gov.br.

13. ETAPA 5: ANÁLISE DOS RECURSOS PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

13.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção procederá à sua análise.

13.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 56, § 1º, da Lei nº 9.784/1999, contados do encerramento do prazo recursal. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado ao Secretário Nacional de Gestão do Sistema de Promoção da Igualdade Racial, devidamente instruído, para decisão.

13.3. A decisão do recurso deverá ser motivada, de forma explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de pareceres, informações ou decisões anteriores, que, nesse caso, integrarão o ato decisório.

13.4. Não caberá novo recurso administrativo contra a decisão final.

13.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. ETAPA 6: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO

14.1. A classificação dos entes, em todas as categorias e respectivas listas, será realizada com base nos seguintes critérios, conforme descrito a seguir:

CRITÉRIOS	FAIXAS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Critério 1: Percentual da população	Até 30% — 10 pontos	

autodeclarada preta e parda residente no ente federativo, aferido com base nos dados do Painel SINAPIR/MIR (Censo 2022)	31% até 40% — 20 pontos	50 (cinquenta) pontos)
	41% até 50% — 30 pontos	
	51% até 70% — 40 pontos	
	Acima de 70% — 50 pontos	
Critério 2: Políticas do Ministério da Igualdade Racial	Serão acrescidos 25 (vinte e cinco) pontos aos entes federativos que tenham implementado ou aderido a, pelo menos, uma das seguintes políticas do Ministério da Igualdade Racial: o Plano Juventude Negra Viva; a Política Nacional para Povos e Comunidades Tradicionais de Terreiro e de Matriz Africana; e a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental Quilombola, sendo atribuídos 0 (zero) pontos àqueles que não tenham implementado ou aderido a nenhuma delas.	25 (vinte e cinco) pontos
Critério 3: Participação em Consórcios Públicos e Associações municipalistas, conforme Portaria nº 331, de 11 de setembro de 2025, que estabelece procedimentos para a adesão de consórcios públicos intermunicipais ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR.	Serão acrescidos 25 (vinte e cinco) pontos aos entes federativos que comprovarem participação em Consórcios Públicos ou em Associações Municipalistas, sendo atribuídos 0 (zero) pontos àqueles que não comprovarem tal participação.	25 (vinte e cinco) pontos
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS		100 (cem) PONTOS

14.1.1. A soma de todos os critérios acima (1, 2 e 3) terá como pontuação máxima total de até 100 (cem) pontos.

14.1.2. Toda a consulta às informações para fins de habilitação e classificação considerará exclusivamente os dados atualizados até o último dia do período de inscrições.

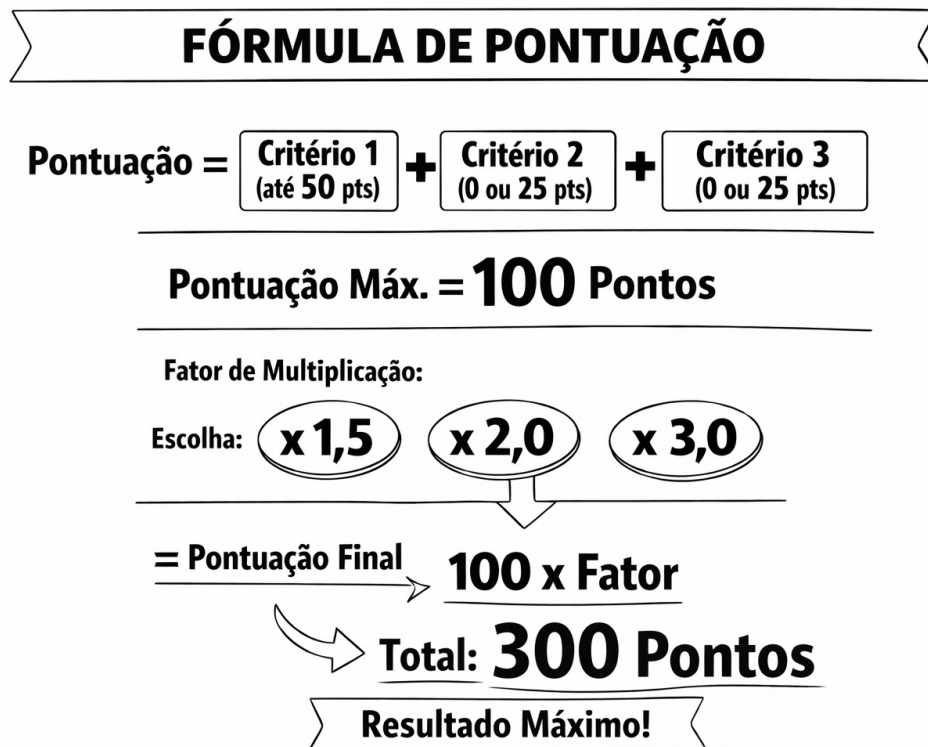
14.1.3. Por fim, a esse último resultado, será aplicado o fator multiplicador previsto na Portaria nº 8, de 11 de fevereiro de 2014, da seguinte forma:

Gestão Plena	Somatório da pontuação multiplicado por 3,0
Gestão Intermediária	Somatório da pontuação multiplicado por 2,0
Gestão Básica	Somatório da pontuação multiplicado por 1,5

14.1.4. A comprovação do *status* de gestão de cada ente federativo habilitado referente ao item anterior será realizada junto à SENAPIR/DAI/MIR ao final do período de inscrições e devidamente anexada

aos autos do processo.

14.1.5. Considerando o cálculo descrito acima, serão classificados os entes habilitados em ordem decrescente, considerando a pontuação máxima final de 300 (trezentos) pontos.



14.1.6. O resultado preliminar da classificação será publicado em três listas distintas e independentes, conforme as categorias de inscrição, no sítio eletrônico oficial do Ministério da Igualdade Racial (<https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br>), de acordo com o cronograma previsto no item 8 deste Edital.

15. ETAPA 7: PERÍODO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO AO RESULTADO PRELIMINAR DA CLASSIFICAÇÃO

15.1. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão, conforme cronograma previsto no item 8 deste Edital.

15.2. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

15.3. Os recursos deverão ser apresentados por meio de envio ao *e-mail* institucional maisigualdade@igualdaderacial.gov.br.

15.4. A análise e o julgamento dos recursos interpostos contra o Resultado Preliminar da Classificação observarão, no que couber, as disposições previstas na Etapa 5 deste Edital.

16. ETAPA 8: DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. O Resultado Final da Classificação será divulgado em três listas distintas e independentes, todas em ordem decrescente de pontuação:

16.1.1. I – Lista de entes federativos selecionados para a equipagem de Órgãos e Conselhos de Promoção da Igualdade Racial;

16.1.2. II – Lista de entes federativos selecionados para a equipagem das Casas da Igualdade Racial em projeto piloto; e

16.1.3. III – Lista de entes federativos selecionados para a implementação das Casas da Igualdade Racial em nível nacional.

16.2. Havendo empate entre dois ou mais entes federativos, o desempate observará, sucessivamente,

em cada uma das listas de modo independente, a maior pontuação obtida nos Critérios 1, 2 e 3, nessa ordem, conforme previsto no item 14 deste Edital.

16.2.1. Persistindo o empate, será realizado sorteio público eletrônico, com transmissão e registro em ata.

16.3. A Administração Pública divulgará o Resultado Final no sítio eletrônico oficial do Ministério da Igualdade Racial (<https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br>) e publicará seu extrato no Diário Oficial da União, conforme cronograma previsto no item 8 deste Edital.

17. CONVOCAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DOS BENS

17.1. Após a divulgação da lista dos entes federativos classificados, os participantes serão convocados em momento oportuno para entrega dos bens, condicionada à disponibilidade orçamentária.

17.1.1. A classificação não garante direito subjetivo à convocação, que ocorrerá conforme a disponibilidade dos bens e dentro do prazo de validade do Edital.

17.2. A convocação para o recebimento dos bens seguirá rigorosamente a ordem de classificação final das listas de equipagem, aplicada de forma independente para cada tipo de item (Exemplo: Veículos, Computadores, Mobiliário e/ou Impressoras) e respeitando as quantidades para cada tipo de bem, nos termos do previsto no item 6 deste edital.

17.2.1. Um ente federativo não será convocado para receber um item específico (Exemplo: Veículo) enquanto houver classificados em posição superior que ainda não tenham sido convocados para aquele mesmo tipo de bens, salvo renúncia total ou parcial.

17.2.2. O recebimento de um item não altera a prioridade do ente na fila para os demais itens.

17.2.3. Em caso de renúncia ou inviabilidade de recebimento, a União convocará o próximo da lista de classificação apenas para aquele item específico.

17.2.4. A convocação para o recebimento dos itens observará os limites máximos estabelecidos no item 6 deste Edital.

17.2.4.1. O proponente será convocado para o tipo de bem e receberá os seus respectivos itens até o limite máximo definido, salvo renúncia total ou parcial, sempre respeitando a disponibilidade de estoque da União.

17.2.5. O ente federativo convocado deverá assinar Termo de Doação com Encargos, conforme modelo constante do Anexo I deste edital.

17.3. As doações com encargo não celebradas no mesmo exercício financeiro poderão ser celebradas no exercício financeiro seguinte, dentro do período de validade deste Edital.

18. CONVOCAÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DAS CASAS DA IGUALDADE RACIAL

18.1. Após a divulgação da lista de classificação dos entes federativos, os participantes poderão ser convocados, em momento oportuno, para a celebração dos instrumentos necessários à implementação da Casa da Igualdade Racial, condicionada à disponibilidade orçamentária.

18.2. A convocação do ente federativo para implementação da Casa da Igualdade Racial não garante a efetivação da parceria, estando sujeita à apreciação pela União da existência de condições concretas de implementação no momento da convocação.

18.2.1. A apreciação das condições concretas de implementação poderá ser realizada através de exigência de documentação complementar, e/ou de visita técnica do Ministério da Igualdade Racial, no momento da convocação, a depender da análise de conveniência e adequação por parte deste Ministério, com direito de resposta e assegurada ampla defesa e contraditório.

18.2.2. O ente federativo classificado será convocado para celebrar Acordo de Cooperação Técnica destinado à implementação da Casa da Igualdade Racial, nos termos das disposições previstas nos Anexos II e III deste Edital.

18.2.3. O ente federativo classificado será convocado para a celebração de convênio, com vistas à descentralização de recursos destinados à execução de ações no âmbito da Casa da Igualdade Racial, inclusive nos casos em que se tem CIR em projeto piloto e não tenha recebido tal recurso, respeitando a isonomia e a classificação.

18.3. Os entes federativos que já tenham sido contemplados, no âmbito do projeto piloto da Casa da Igualdade Racial, com o recebimento de bens, agentes especializados, plotagem ou outros recursos específicos para a casa, até a data da divulgação do resultado final, serão reposicionados ao final da respectiva lista de classificação, assegurando-se a convocação dos entes subsequentes, conforme a ordem de classificação e o tipo de bem ou recurso a ser destinado.

19. INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES

19.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data final de inscrição, de forma eletrônica, pelo *e-mail*: maisigualdade@igualdaderacial.gov.br.

19.2. Os pedidos de informações, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para inscrição, exclusivamente de forma eletrônica, pelo *e-mail*: maisigualdade@igualdaderacial.gov.br.

19.3. As impugnações e pedidos de informações não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e as informações prestadas serão juntadas nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado no sítio do Ministério da Igualdade Racial (<https://www.gov.br/igualdaderacial/pt-br>).

19.4. Eventual modificação do Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, com a reabertura dos prazos inicialmente estabelecidos sempre que a alteração impactar as condições de participação, os critérios de habilitação ou de classificação, ou puder influenciar a formulação das inscrições.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.2. Todos os custos decorrentes da realização da inscrição e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade dos proponentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

20.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do participante.

20.4. Os bens deverão ser utilizados conforme as finalidades previstas no Termo de Doação, durante o prazo de vigência dos encargos nele estabelecidos, fixado em **3 (três) anos**.

20.4.1. O descumprimento dos encargos nesse período poderá ensejar a reversão da doação, observado o devido processo administrativo.

20.5. No prazo de **até 3 (três) meses** contados do recebimento definitivo dos bens, o ente beneficiário deverá apresentar relatório inicial de utilização, com vistas à comprovação do início da execução dos encargos.

20.6. O relatório deverá conter, no mínimo:

20.6.1. Descrição das atividades realizadas com os bens;

20.6.2. Indicação do número estimado de beneficiários atendidos;

20.6.3. Registros fotográficos da utilização dos bens.

20.7. Durante o prazo de vigência dos encargos, o ente beneficiário deverá apresentar relatório anual de acompanhamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término de cada ano de execução.

20.8. A SENAPIR realizará o monitoramento do cumprimento dos encargos durante o respectivo

prazo de vigência.

20.9. O descumprimento dos encargos previstos no Termo de Doação, dentro do respectivo prazo de vigência, poderá ensejar a aplicação do disposto na Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, observado o devido processo administrativo, podendo resultar na inscrição do ente no Transferegov.br, nos termos da regulamentação aplicável.

20.10. A implementação da Casa da Igualdade Racial constitui objeto autônomo deste Edital, cabendo ao Ministério da Igualdade Racial o acompanhamento, o monitoramento e a consolidação das informações relativas ao seu funcionamento e à sua execução, inclusive no que se refere à organização interna, aos fluxos de atendimento, aos protocolos de acolhimento e encaminhamento, aos registros operacionais, à articulação institucional e aos demais procedimentos necessários à consolidação da política pública.

20.11. O presente edital terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato da autoridade competente.

20.12. Em caso de dúvidas sobre este Edital, entre em contato pelo *e-mail*: maisigualdade@igualdaderacial.gov.br.

20.13. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

20.13.1. **Anexo I – Termo de doação com encargos;**

20.13.2. **Anexo I.I – Termo Operacional de Entrega e Recebimento;**

20.13.3. **Anexo II – Acordo de Cooperação Técnica;**

20.13.4. **Anexo III – Plano de Trabalho; e**

20.13.5. **Anexo IV – Declaração de Capacidade Operacional.**

RACHEL BARROS DE OLIVEIRA
Ministra de Estado da Igualdade Racial

CLÉDISSON GERALDO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial



Documento assinado eletronicamente por **Rachel Barros de Oliveira, Ministro(a) de Estado**, em 13/05/2026, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **61268091** e o código CRC **2358CB94**.

